

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEPUTADO HÉLIO SOARES**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Autoria Dep. Hélio Soares**

 Estabelece as Diretrizes para a Criação do Programa Pedagógico Musicultura e Formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º –** Fica estabelecida as diretrizes para a Criação do Programa Pedagógico Musicultura e Formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão, a ser implementada por órgãos públicos da área da cultura com os objetivos seguintes:

**I –** criar um ambiente à promoção e o acesso à cultura, a integração entre os participantes, o ensino e a difusão da música;

**II –** preservar a cultura e criar indicadores de riqueza para o Estado;

**III –** causar impacto direto e importante na vida cultural e social;

**IV -** preservar e divulgar a cultura como memória de um patrimônio imaterial;

**V –** criar perspectiva de vida e formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade;

**VI –** criar oportunidade de trabalho e renda para os músicos, evitando o subemprego;

**VII –** orquestras dão sentido à existência de instituições superiores;

**VIII –** rejuvenesce a cultural local realimentando-a com novos modelos;

**IX –** evita a mera reprodução de padrões e ao mesmo tempo retroalimenta-se de seus valores identificativos;

**X –** exerce um papel fundamental na formação dos valores éticos e morais de uma sociedade, exaltando o respeito, a tolerância e promovendo sua saúde social.

**Art. 2º –** O Programa tratado no “caput” do artigo anterior, para criação da Orquestra Sinfônica do Estado, pode ser comtemplado com parcerias entre órgãos de cultura do Poder Público Estadual, Organizações não Governamentais e a iniciativa privada.

**Art. 3º -** Ulterior disposição regulamentar desta Lei, definirá o detalhamento de sua execução.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes à manutenção e desenvolvimento do Programa, correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** É parte integrante desta Lei, o anexo I.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 05 de dezembro de 2019.**

**HÉLIO SOARES**

**DEP. ESTADUAL – PL**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DEPUTADO HÉLIO SOARES**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E MÚSICOS**

**Orquestra Média (64 a 80)+10** **Coro Médio (40 a 64)+8**

**Madeiras (8 a 12 músicos)** 5 a 8 sopranos 1

2 flautas (1 flautim) 5 a 8 sopranos 2

2 oboés (1 corne-inglês) 5 a 8 mezzo-sopranos

2 clarinetes (1 clarinete baixo) 5 a 8 contraltos

2 fagotes (1 contrafagote) 5 a 8 tenores 1

 5 a 8 tenores 2

**Metais (10 a 12 músicos)** 5 a 8 barítonos

4 trompas (+1 trompa) 5 a 8 baixos

2 trompetes (+1 trompete)

3 trombones Regente titular

1tuba Regente Assistente

 Preparador vocal

**Percussão (6 músicos)** Correpetidor

2 tímpanos (1 músico) Assistente de montagem

 Copista

Marimba, Xilofone (1 músico) Arquivista

1 harpa Administrador

1 piano Secretária

Caixa-clara, bumbo, pratos, triângulo etc.

(2 músicos)

**Cordas (40 a 50 músicos)**

12 a 14 violinos 1

10 a 12 violinos 2

8 a 10 violas

6 a 8 violoncelos

4 a 6 contrabaixos

Regente titular

Regente Assistente

Luthier (4):

1 para cordas,

1 para madeiras,

1 para metais,

1 para percussão,

Assistente de montagem

Copista

Arquivista

Administrador

Secretária